

CONTRATO Nº 4009/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BRAGA  
E MELO ENGENHARIA LTDA  
PROCESSO SELETIVO Nº 20191912E483 – IGH/GO

RESUMO CONTRATUAL

**Das Partes**

**Contratante:** Instituto de Gestão e Humanização – IGH

CNPJ: 11.858.570/0002-14

**Contratado:** Braga E Melo Engenharia Ltda

CNPJ: 34.882.981/0001-60

TOMBO 4009.19/HMI

VISTO boa

DATA 12/03/2020

**Do Objeto:**

Prestação do serviço para execução de duas escadas de saída de emergência, conforme **Anexo I proposta de preço.**

**Local de Execução do objeto:**

**Hospital Materno Infantil - HMI**, situado à Rua R-7, s/n - St. Oeste, Goiânia - GO, CEP.: 74.125-090

**Valor do contrato:**

R\$ 359.412,41 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e doze reais e quarenta e um centavos) mensal.

**Vigência:**

20/12/2019 – 20/12/2020

**Forma de pagamento:**

Dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços;



**CONTRATO Nº 4009/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BRAGA  
E MELO ENGENHARIA LTDA  
PROCESSO SELETIVO Nº 20191912E483 – IGH/GO**

O **Instituto de Gestão e Humanização – IGH**, CNPJ/MF nº 11.858.570/0002-14, com sede à Av. Perimetral, s/nº, Qd. 37, Lt. 74, Sl. 101, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP.: 74.530-020, representado neste ato pelo **Dr. Paulo Brito Bittencourt**, Superintendente, Administrador e Advogado, portador do documento de identidade sob nº 03.542.155-07, emitido por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **Contratante**, e **Braga E Melo Engenharia Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.882.981/0001-60, com sede à AV B, S/N, Quadra 11, Loten 82-A, Sitio de Recreio Americano do Brasil, representada neste ato pela **Sr. João Henrique de Melo Souza**, CPF.: 012.265.941-40, doravante denominado **Contratado**, celebram o presente **Contrato nº 4009/2019-HMI**, conforme ofício HMI nº 188/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PREMISSAS**

As seguintes disposições são premissas influentes e substanciais do presente instrumento:

§1º O **Contratante**, mediante **contrato de gestão Nº 131/2012**, firmado junto à **Secretaria da Saúde do Estado de Goiás**, se figura gestora da unidade de saúde indicada à cláusula segunda e necessita do presente objeto contratual, com vistas à preservação da qualidade no atendimento prestado aos pacientes;

l) O **contratado** declara ter conhecimento absoluto do instrumento disposto no parágrafo anterior.

§2º A presente contratação se realizou por meio do **processo seletivo nº 20191912E483/2019-IGH/GO** com empresas credenciadas a prestar os serviços, tendo o **Contratado** oferecido melhor proposta;

§3º O **contratado**, através das tratativas do presente instrumento, declara interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a **prestação do serviço de execução de duas escadas de saída**



CONTRATO Nº 4009/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BRAGA  
E MELO ENGENHARIA LTDA  
PROCESSO SELETIVO Nº 20191912E483 – IGH/GO

de emergência para assistir ao Hospital Materno Infantil - HMI, situado à Rua R-7, s/n - St. Oeste, Goiânia - GO, CEP.: 74.125-090, conforme Anexo I – proposta de preço.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O presente contrato vigorará, a partir da data da sua assinatura, por 12 (doze) meses, entre 20/12/2019 – 20/12/2020, admitindo-se a prorrogação à critério do Contratante.

**Parágrafo Único:** A prorrogação contratual ocorrerá obrigatoriamente por Termo Aditivo devidamente assinado pelas presentes partes.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

Pela execução do objeto do presente contrato, o Contratante pagará R\$ 359.412,41 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e doze reais e quarenta e um centavos) mensal.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento da fatura ocorrerá no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da execução do presente objeto contratual, devendo a CONTRATADA apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, nota fiscal acompanhada do relatório de evidências e nota de faturamento, chancelados pela Diretoria Geral da unidade.

- §1º A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal do Contratado em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, bem como das certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS;
- §2º O Contratado compromete-se, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, “tributação unificada”, ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura;





**CONTRATO Nº 4009/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BRAGA  
E MELO ENGENHARIA LTDA  
PROCESSO SELETIVO Nº 20191912E483 – IGH/GO**

- §3º Nos casos de não apresentação dos documentos listados no parágrafo anterior até o dia 20 (vinte) de cada mês, o pagamento passará automaticamente para 10 (dez) dias após a apresentação dos documentos omissos, não cabendo ao **Contratado** qualquer acréscimo no valor, seja a que título for;
- §4º O pagamento será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade do **Contratado**, sendo vedada emissão de boletos;
- §5º O **Contratado** declara possuir inteiro conhecimento de que os serviços prestados pelo **Contratante** integram o patrimônio do Estado de Goiás, razão pela qual, o Contratante não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual rescisão do contrato indicado na cláusula primeira, parágrafo primeiro, do presente instrumento, devendo o **Contratado** promover a cobrança/execução proprietário do referido patrimônio, ou de qualquer outro que venha assumir a gestão da unidade de saúde em questão;
- §6º O **Contratado** concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 (sessenta) dias;
- §7º Para fins de faturamento será observada data do efetivo início da execução do objeto.
- §8º Em atenção ao que dispõe o Regulamento de Compras e Contratações do **Contratante** aprovado pelo Estado de Goiás, o **Contratado** compromete-se a emitir a fatura, ou congêneres, constando expressamente o número do contrato de gestão, presente no §1º, Cláusula primeira, bem como respectivo termo aditivo vigente.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Caberá ao **Contratado**, dentre outras obrigações legais e constantes do presente contrato:

- a) Cumprir rigorosamente os termos da proposta comercial apresentada, presente na qualidade de **Anexo I**;
- b) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;



**CONTRATO Nº 4009/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BRAGA  
E MELO ENGENHARIA LTDA  
PROCESSO SELETIVO Nº 20191912E483 – IGH/GO**

- c) Disponibilizar profissionais devidamente treinados e identificados para a execução dos serviços;
- d) Realizar junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- e) Manter todos os empregados que prestam serviços com o esquema de imunização completo, segundo normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e normas da CCIH da unidade;
- f) Comunicar ao **Contratante** sobre a eventual existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;
- g) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pelo **Contratante**, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais;
- h) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;
- i) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **Contratado** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato;
- j) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **Contratante**;
- k) Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no **Contratante**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- l) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **Contratante** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do **Contratante** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas imediatamente após a sua ocorrência;
- m) O Contratado se compromete, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de





**CONTRATO Nº 4009/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BRAGA  
E MELO ENGENHARIA LTDA  
PROCESSO SELETIVO Nº 20191912E483 – IGH/GO**

retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, “tributação unificada”, ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.

- n) O **Contratado** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pelo **Contratado**.
- o) Prestar a devida garantia para produtos e serviços não-duráveis e duráveis, quando aplicável.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

- a) Remunerar o **Contratado**, na forma estabelecida nas Cláusulas quarta e quinta;
- b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, se necessário, desde quando devidamente identificados;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS**

O não cumprimento das cláusulas pactuadas no presente contrato, nas condições gerais contratuais, nas normas de segurança higiene e medicina do trabalho, bem como nas normas de segurança patrimonial, gerará multa de 2% (dois por cento) sobre o motivo que ensejou o descumprimento, conforme disposições a seguir:

§1º As multas são cumulativas, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.

§2º As multas serão cobradas por ocasião do pagamento da primeira fatura que for apresentada após sua aplicação.



**CONTRATO Nº 4009/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BRAGA  
E MELO ENGENHARIA LTDA  
PROCESSO SELETIVO Nº 20191912E483 – IGH/GO**

§3º As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas nesse contrato, na Cláusula décima terceira, nas normas de Segurança Industrial, Higiene e Medicina do Trabalho e Normas de Segurança Patrimonial, bem como a responsabilidade da **Contratada** por perdas e danos que causar à **Contratante** em consequência de inadimplemento das cláusulas pactuadas.

**CLÁUSULA NONA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Na hipótese de ocorrer paralisação dos serviços do **Contratado**, fica autorizado ao **Contratante** a contratação de outra prestadora de serviços para realização do objeto contratual paralisado, desde que o **Contratado** seja notificado para regularizar a prestação de serviços e não a faça em até 24 (vinte e quatro) horas.

§1º O disposto no caput não se aplica na hipótese de inadimplemento do **Contratante** por mais de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO RESSARCIMENTO**

O **Contratado** se obriga a reembolsar o **Contratante** em todas as despesas que este adquirir decorrentes de:

- a) Reconhecimento judicial de indenização administrativa ou reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de seus empregados e/ou prestadores de serviços com o **Contratante**;
- b) Reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade do **Contratante** no cumprimento das obrigações previdenciárias e/ou fiscais do **Contratado**;
- c) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pelo **Contratado** ou seus prepostos ou prestadores de serviços na execução de suas atividades;
- d) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos ao meio ambiente e emissão de agentes poluidores causados pelo **Contratado** ou seus prepostos ou prestadores de serviço, seja por ação ou omissão;
- e) Indenização pela necessidade de contratação de outra empresa para a execução do objeto previsto no presente contrato que tenha deixado de ser executado em face de paralisação das atividades do **Contratado**, ressalvada a hipótese indicada no §1º da cláusula nona.



CONTRATO Nº 4009/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BRAGA  
E MELO ENGENHARIA LTDA  
PROCESSO SELETIVO Nº 20191912E483 – IGH/GO

---

**Parágrafo único:** Os valores em questão são reconhecidos desde já como devidos, líquidos e certos e passíveis de execução judicial para ressarcimento ao **Contratante**;

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA.**

Não é permitido ao **Contratado** subcontratar os serviços ora pactuados, bem como utilizar pessoas que não sejam seus profissionais.

§1º O **Contratado** não poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, os serviços contratados, salvo com autorização prévia por escrito do **Contratante**, regulando-se em cada caso a responsabilidade da cedente pelos serviços já prestados ou a prestar.

§2º o **Contratado** não poderá ceder ou dar como garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos do presente contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do **Contratante**.

§3º Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que o **Contratante** opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se, expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pela cedente de todas as suas obrigações contratuais.

§4º Caso o **Contratado** infrinja quaisquer das disposições acima, ficará obrigado a indenizar pelos danos materiais e/ou morais causados ao **Contratante**.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RETENÇÃO**

O **Contratante** poderá reter, mediante prévia notificação à Contratada para se manifestar em até 5 (cinco) dias úteis:

- a) Em 20% (vinte por cento) da fatura mensal, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pelo **Contratado**, incluindo-se também as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pelo **CONTRATADA** em favor do **Contratante**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pelo **CONTRATADA** e ou seus empregados.





**CONTRATO Nº 4009/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BRAGA  
E MELO ENGENHARIA LTDA  
PROCESSO SELETIVO Nº 20191912E483 – IGH/GO**

- b) Em 30% (trinta por cento) da fatura final, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pelo **Contratado**, incluindo-se igualmente as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pelo **Contratado** em favor do **Contratante**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pelo **Contratado** e ou seus empregados.
- c) A(s) fatura(s) em sua totalidade, na hipótese de não pagamento dos salários dos empregados do **Contratado** que prestem serviços para o **Contratante**, somente liberando os valores retidos na hipótese de adimplemento dos salários ou acordo entre as partes.
- d) A(s) fatura(s), na hipótese de Reclamação Trabalhista, em que o **Contratante** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, de empregados ou prestadores de serviço da **Contratada**, até o limite dos valores reclamados na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre as partes.
- e) A(s) fatura(s), na hipótese de ações judiciais, em que o **Contratante** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, oriunda de fatos praticados por empregados ou prestadores de serviço do **Contratado**, até o limite dos valores requeridos na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre as partes.
- f) Os impostos da nota, quando necessário e amparado por lei.
- §1º Os valores retidos de acordo com as alíneas 'a' e 'b' serão liberados após a assinatura do TRD (Termo de Recebimento Definitivo), descontadas multas e quaisquer outros valores porventura devidos pelo **Contratado** ao **Contratante**.
- §2º Os valores retidos não sofrerão nenhum acréscimo, sendo liberados pelos valores históricos da retenção.
- §3º Rescindido o contrato nos termos da Cláusula Décima-quinta, alínea 'a', perde a **CONTRATADA** a favor da **Contratante**, as importâncias retidas, além de responder pelas perdas e danos que resultarem da infração ou prestação inadequada do contrato.



**CONTRATO Nº 4009/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BRAGA  
E MELO ENGENHARIA LTDA  
PROCESSO SELETIVO Nº 20191912E483 – IGH/GO**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO**

Na execução do presente contrato é vedado às partes e seus vinculados:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº. 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato;

§1º A Contratada declara ter ciência que o custeio do presente contrato se dá única e exclusivamente através dos repasses realizados pela entidade pública ao passo que, TODOS os serviços a serem prestados à população deverão ser totalmente gratuitos, atendendo a política de universalização do acesso à saúde, conforme disposto na Lei nº. 8.080/1990 e na Portaria nº. 1.601/2011.

§2º Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;

§3º Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados,





**CONTRATO Nº 4009/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BRAGA  
E MELO ENGENHARIA LTDA  
PROCESSO SELETIVO Nº 20191912E483 – IGH/GO**

que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.

**§4º** A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA EXTINÇÃO**

O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- a) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente instrumento a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
- b) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou tiver a sua falência requerida ou decretada;
- c) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
- d) Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.
- e) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pelo **Contratante**.
- f) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
- g) Pelas partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 dias, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

**Parágrafo Único:** Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias





**CONTRATO Nº 4009/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BRAGA  
E MELO ENGENHARIA LTDA  
PROCESSO SELETIVO Nº 20191912E483 – IGH/GO**

subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Contratado** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia - GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que se produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Goiânia - GO, 20 de Dezembro de 2019.

**Sr. Paulo Brito Bittencourt**

Instituto de Gestão e Humanização - IGH

**Contratante**

**Sr. João Henrique de Melo Souza**

Braga e Melo Engenharia LTDA

**Contratada**

**Carla Borges**  
Advogada Jurídica  
OAB/BA: 50.129  
IGH  
Instituto de Gestão e Humanização

**CONTRATO Nº 4009/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BRAGA  
E MELO ENGENHARIA LTDA  
PROCESSO SELETIVO Nº 20191912E483 – IGH/GO**

**Anexo I – Proposta de Preço**



**DADOS DO EMPREENDIMENTO**

CNPJ 34.882.982/0001-50

<b>CLIENTE</b> HOSPITAL MATERNO INFANTIL - GOIÂNIA/GO		
<b>ESCOPO</b> EXECUÇÃO DA ESCADA DE INCÊNDIO	<b>Revisão</b> 00	<b>Data</b> 12/12/2019
<b>DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA</b> Conforme memorial descritivo e projetos		
<b>RESUMO DA PROPOSTA</b> PREÇO TOTAL (DESONERADO)		R\$ 359.412,41
<b>VALIDADE DA PROPOSTA</b> ESTA PROPOSTA É VÁLIDA POR 30 DIAS A PARTIR DA DATA DE APRESENTAÇÃO. ACEITA NO PRAZO, OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS CONFORME ESCOPO E PRAZO INICIALMENTE PREVISTOS, PODENDO SER NEGOCIADOS CONFORME ACORDO ENTRE AS PARTES.		

  
JOÃO HENRIQUE DE MELO SOUSA  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
CREA-GO 034980

**CONTRATO Nº 4009/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH E BRAGA E MELO ENGENHARIA LTDA**  
**PROCESSO SELETIVO Nº 201912E483 - IGH/GO**

**GOVERNO DE GOIÁS**



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**



**HMI HOSPITAL ESTADUAL MATERNO-INFANTIL**  
 DR. JURANDIR DO NASCIMENTO

**PLANILHA DE PREÇOS - DESONERADA**

CLIENTE: HOSPITAL MATERNO INFANTIL - GOIÁS/GO  
 DATA: 12/12/2019

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	...	...	...	...
2	...	...	...	...
3	...	...	...	...
4	...	...	...	...
5	...	...	...	...
6	...	...	...	...
7	...	...	...	...
8	...	...	...	...
9	...	...	...	...
10	...	...	...	...
11	...	...	...	...
12	...	...	...	...
13	...	...	...	...
14	...	...	...	...
15	...	...	...	...
16	...	...	...	...
17	...	...	...	...
18	...	...	...	...
19	...	...	...	...
20	...	...	...	...
21	...	...	...	...
22	...	...	...	...
23	...	...	...	...
24	...	...	...	...
25	...	...	...	...
26	...	...	...	...
27	...	...	...	...
28	...	...	...	...
29	...	...	...	...
30	...	...	...	...
31	...	...	...	...
32	...	...	...	...
33	...	...	...	...
34	...	...	...	...
35	...	...	...	...
36	...	...	...	...
37	...	...	...	...
38	...	...	...	...
39	...	...	...	...
40	...	...	...	...
41	...	...	...	...
42	...	...	...	...
43	...	...	...	...
44	...	...	...	...
45	...	...	...	...
46	...	...	...	...
47	...	...	...	...
48	...	...	...	...
49	...	...	...	...
50	...	...	...	...
51	...	...	...	...
52	...	...	...	...
53	...	...	...	...
54	...	...	...	...
55	...	...	...	...
56	...	...	...	...
57	...	...	...	...
58	...	...	...	...
59	...	...	...	...
60	...	...	...	...
61	...	...	...	...
62	...	...	...	...
63	...	...	...	...
64	...	...	...	...
65	...	...	...	...
66	...	...	...	...
67	...	...	...	...
68	...	...	...	...
69	...	...	...	...
70	...	...	...	...
71	...	...	...	...
72	...	...	...	...
73	...	...	...	...
74	...	...	...	...
75	...	...	...	...
76	...	...	...	...
77	...	...	...	...
78	...	...	...	...
79	...	...	...	...
80	...	...	...	...
81	...	...	...	...
82	...	...	...	...
83	...	...	...	...
84	...	...	...	...
85	...	...	...	...
86	...	...	...	...
87	...	...	...	...
88	...	...	...	...
89	...	...	...	...
90	...	...	...	...
91	...	...	...	...
92	...	...	...	...
93	...	...	...	...
94	...	...	...	...
95	...	...	...	...
96	...	...	...	...
97	...	...	...	...
98	...	...	...	...
99	...	...	...	...
100	...	...	...	...

Good House







**CONTRATO Nº 4009/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BRAGA  
E MELO ENGENHARIA LTDA  
PROCESSO SELETIVO Nº 20191912E483 – IGH/GO**

**PLANILHA DE PREÇOS - DESONERADA**

CLIENTE: HOSPITAL MATERNO INFANTIL - GOIÂNIA/GO  
OBJETO: EXECUÇÃO DA ESCADA DE INCÊNDIO  
Data: 12/12/2019

Item	Referência	Descrição Completa	Unid.	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Preço Médio (R\$)	Preço Total (R\$)
81101	ACEIOP	TUBO PVC 200.0 PE ELEGTO 30MM	M	2.84	12.82	3,70	38,10	13,41
82101	ACEIOP	TUBO PVC 250.0 PE ELEGTO 30MM	M	11.93	30,75	3,67	43,77	36,65
83101	ACEIOP	TUBO PVC 300.0 PE ELEGTO 30MM	M	19.45	11,02	4,31	25,45	41,15
<b>ACRILICAS E VIDRIAS</b>								
140010	ACEIOP	A. VITRADA DE TUBO FUNDADO 12 VIZ. 3 X 19 X 15 - 6MG. (10CM X 10CM X 10CM DE C/UM)	M²	220,79	33,78	7,31	49,85	9,174,10
140010	ACEIOP	CRANAMENTO ALVENARIA COM TUBO COMUM	M	55,70	58,35	3,17	32,48	404,11
111101	ACEIOP	PAINEL PROTEÇÃO VIDRO BALCÃO 147,2 CM	M²	3,45	20,5	5,94	18,75	64,74
111101	ACEIOP	ARRELAÇÃO (1.15) 612 CV	M²	12,79	14,14	2,77	15,91	102,67
121101	ACEIOP	APRESENTAÇÃO PERMANENTE COM 4 DEMÃO DE EMISSÃO REALÍSTICA	OP	28,79	9,25	1,95	11,20	418,25
<b>ALUMINIO</b>								
140010	ACEIOP	ESTRUTURA METÁLICA CONVENCIONAL COM TUBO ANTICORROSIVO	M	804,16	9,8	7,88	11,20	9,004,48
140010	ACEIOP	ESTRUTURA COM TUBO CONVENCIONAL CONVENCIONAL	M	101,94	75,2	7,67	35,81	3,631,24
140010	ACEIOP	CAIXA DE CHAPA GALVANIZADA	M	11,48	40,5	3,53	49,01	562,71
140010	ACEIOP	CAIXA DE CHAPA GALVANIZADA	M	48,55	33,75	3,20	39,78	1,931,41
<b>ALUMINIO</b>								
111101	ACEIOP	PORTA-USA 80X120 COM ALUMINIO PORTAL E FUNDAMENTO	M²	6,00	35,14	6,19	48,65	2,919,00
111101	ACEIOP	PORTA-USA 80X120 COM ALUMINIO PORTAL E FUNDAMENTO	M²	6,00	35,14	6,19	48,65	2,919,00
111101	ACEIOP	ENCUBERTURA DE ALUMINIO MARRON	M²	2,58	41,70	17,08	4,128,29	10,634,52
111101	ACEIOP	ENCUBERTURA DE ALUMINIO MARRON	M²	3,03	230,10	191,43	54,71	1,648,71
111101	ACEIOP	VIDRO ARRELAÇÃO PARA ESCADA	M²	6,00	200	61,77	278,41	1,670,46
111101	ACEIOP	FECHADURA (ALUMINIO) LAMINADO EQUIVALENTE	OP	6,00	153,94	23,37	144,52	871,58
<b>ALUMINIO</b>								
111101	ACEIOP	ENCUBERTURA COMUM	M²	712,80	4,23	0,74	8,27	5,862,48
111101	ACEIOP	ENCUBERTURA COMUM	M²	712,80	21,24	2,82	20,97	14,951,09
111101	ACEIOP	ENCUBERTURA COMUM	M²	59,15	41,43	4,78	39,18	2,318,21
<b>ALUMINIO</b>								
111101	ACEIOP	ENCUBERTURA COMUM	M²	24,00	73	2,63	26,81	645,84
111101	ACEIOP	PAINEL PARA PORTA DE GÁS COMUM	M²	18,00	17	2,54	29,21	525,78
111101	ACEIOP	ENCUBERTURA COMUM	M²	152,81	11,93	2,82	19,76	2,999,19
<b>ALUMINIO</b>								
220001	ACEIOP	RELA-VITRADA PARA BARRAS INTERNAS E EXTERNAS - AUTO-FRANCO - USO GERAL	M	104,80	16,71	2,08	12,98	1,360,48
220001	ACEIOP	LASTRO DE VIDRO-FIBRA-FIBRO	M²	6,70	171,98	25,89	147,17	1,004,69
220001	ACEIOP	LASTRO DE COCERITE REGULADO 60X60 CM - IMPERMEABILIZADO (1.44) 100% (1.44)	M²	98,24	17,04	1,70	1,174	11,538,24
220001	ACEIOP	REGULARIZAÇÃO DE PISO EM BASE	M²	136,96	14,14	2,97	15,81	2,168,42
221101	ACEIOP	ESQUANTINA EM ALUMINIO COM CONTRAFIO (1.15) 612 CV - JUNTA PLÁSTICA	M	178,97	53,63	21,68	41,10	7,358,47
221101	ACEIOP	ESQUANTINA EM ALUMINIO COM CONTRAFIO (1.15) 612 CV - JUNTA PLÁSTICA	M	134,84	30	2,11	17,11	2,307,41
<b>ALUMINIO</b>								
221101	ACEIOP	TAMPA DE ALUMINIO COM MALLA PARA DUMS DIMENSÃO	M²	361,40	2,75	5,67	4,8	1,735,20
221101	ACEIOP	PAINEL DE ALUMINIO 30X30 CM	M²	205,87	20,43	4,41	25,49	5,247,72
221101	ACEIOP	PAINEL DE ALUMINIO 30X30 CM	M²	113,80	2,91	3,30	10,91	1,241,42
221101	ACEIOP	PAINEL DE ALUMINIO 30X30 CM	M²	42,45	11,24	1,90	10,91	4,631,15
221101	ACEIOP	PAINEL DE ALUMINIO 30X30 CM	M²	143,73	6,7	9,67	14,81	1,695,71
<b>ALUMINIO</b>								
221101	ACEIOP	ENCUBERTURA COMUM	M²	170,00	28,2	4,80	10,31	1,752,60
221101	ACEIOP	MISTURA DE CIMENTO - 100KG C/UM	M	880,00	18,20	3,11	35,10	30,888,00
221101	ACEIOP	ADMINISTRATIVO DE OBRAS - 1º ANDAR - 1º ANDAR (1.15)	M	880,00	17,7	2,44	15,11	13,395,20
<b>ALUMINIO</b>								
221101	ACEIOP	VERIFICAÇÃO FINAL DE OBRA - (DIÁRIA 1.15)	M	100,00	1,81	1,81	1,81	1,810,00
221101	ACEIOP	DIÁRIA DE OBRAS	M	215,00	7,24	0,47	7,71	1,663,90
221101	ACEIOP	CORREÇÃO DE OBRA - (DIÁRIA 1.15)	M	133,00	6,88	2,20	12,94	1,720,22
221101	ACEIOP	ALUGUELO DE CAMIÃO GALVANIZADO 21 X 7,5 X 3,5 CM - 1000 KG - 1000 KG	M	18,72	36,11	7,11	84,72	1,581,21
221101	ACEIOP	BANCA DE ALUGUELO	M	14,40	149,8	20,57	146,23	2,105,52
221101	ACEIOP	PROVISO DE ALUGUELO	M	0,90	185,79	16,72	186,51	1,678,59
221101	ACEIOP	PROVISO DE ALUGUELO	M	2,00	60	12,00	22,66	453,20
<b>TOTAL</b>								<b>359.412,41</b>

*João Henrique*

*[Handwritten signature]*

**CONTRATO Nº 4009/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BRAGA  
E MELO ENGENHARIA LTDA  
PROCESSO SELETIVO Nº 20191912E483 – IGH/GO**

TESLA ENGENHARIA		BDI DESONERADO - ATENDENDO O ACORDÃO Nº2.622/2012 - TCU	
CNPJ 34.882.981/0001-60		BDI (CONFORME ACORDÃO Nº 2622/13 e LEI Nº 13.151 DE 31/08/15)	
DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS		SIGLA	(ISS = 3%)
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		AC	2,23%
LUCRO		L	4,00%
DESPESAS FINANCEIRAS		DF	0,56%
SEGUROS		S	0,06%
GARANTIAS		G	0,06%
RISCOS		R	0,50%
COFINS		CO	3,00%
TRIBUTOS (ISS, VARIÁVEL DE ACORDO COM O MUNICÍPIO)		ISS	3,00%
TRIBUTOS (CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA)		CPRB	4,50%
PIS		PIS	0,65%
<b>BDI COM DESONERAÇÃO</b>			<b>21,06%</b>

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

onde:

- AC = taxa de administração central
- S = taxa de seguros
- R = taxa de riscos
- G = taxa de garantias
- DF = taxa de despesas financeiras
- L = taxa de lucro/remuneração
- I = taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, CPRB e ISS)

*João Henrique*